

QUADRO COMPARATIVO

Justificativa: Emenda 1 ao Volume III do Anexo 16 da ICAO

A Emenda nº 38-1 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 38 (RBAC 38) estabelece requisitos relativos a emissões de CO₂ de aviões.

A Emenda nº 38-1 é baseada na Emenda 1 ao Volume III do Anexo 16 da ICAO, que inclui atualização na definição para projeto de tipo e melhorias de várias definições, bem como esclarecimento sobre a aplicabilidade dos padrões de CO₂ para aviões certificados para emissão de CO₂ que sejam derivados de aviões não certificados originalmente para emissão de CO₂, introdução de explicações sobre emissão e processo de isenções, e por fim, correções gerais no texto.

A aplicabilidade desses requisitos está vinculada aos seguintes processos de certificação executados pela ANAC: (i) emissão de um certificado de tipo original, (ii) modificações a um certificado de tipo e (iii) emissão de um certificado de aeronavegabilidade padrão.

De forma consistente ao objetivo da ANAC de harmonizar os regulamentos brasileiros com os padrões internacionais, a emenda 01 ao RBAC 38 incorpora as atualizações introduzidas pela emenda 1 ao Volume III do Anexo 16 da Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO).

RBAC 38 Emenda 00	Proposta de RBAC 38 Emenda 01	Motivação
<p>38.3 Definitions</p> <p>For the purposes of this regulation,</p> <p>(a) “Annex 16 Volume III” means Annex 16 to the Convention on International Civil Aviation entitled “Environmental Protection”, Volume III entitled “CO₂ Certification Requirements”, First Edition, as published by the International Civil Aviation Organization (ICAO) and effective from 21 July 2017.</p> <p>(b) Definitions and symbols contained in Annex 16 Volume III, Part I are considered valid.</p>	<p>38.3 Definitions</p> <p>For the purposes of this regulation,</p> <p>(a) “Annex 16 Volume III” means Annex 16 to the Convention on International Civil Aviation entitled “Environmental Protection”, Volume III entitled “CO₂ Certification Requirements”, First Edition, which incorporated Amendment 1, as published by the International Civil Aviation Organization (ICAO) and effective from 20 July 2020. (Redação dada pela Resolução nº xxx, de dd de mmm de 2021, publicada no Diário Oficial da</p>	<p>Alteração proposta a fim restabelecer a harmonização entre o RBAC 38 e o Volume III do Anexo 16 da ICAO, o que contribuirá para tornar mais claro para os fabricantes como deve ser a implementação dos padrões para emissão de CO₂ por aviões.</p>

QUADRO COMPARATIVO

	<p>União de dd de mmmm de 2021, Seção 1, página xx).</p> <p>(b) Definitions and symbols contained in Annex 16 Volume III, Part I are considered valid.</p>	
--	--	--